

Processo () Parte () Advogado ()

Único

Antigo

Execução

CDA

Número

0000857-50.2008.8.17.0670



Consultar

▼ 1º GRAU - Físico

()

0000857-50.2008.8.17.0670 (219.2008.000857-1/00)

Órgão Julgador Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá

Classe CNJ Procedimento Sumário

Assunto(s) CNJ Indenização por Dano Material; DPVAT.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

Autor Josefa Maria da Silva

Advogado Newton Borges Schettini de Oliveira

Advogado Wamberto Balbino Sales

Advogado ADSON JOSE ALVES DE FARIAS

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

21/05/2019 14:13 Acolhimento de embargos de declaração
(Clique para expandir) ... prejuízo (Súmula 43 do STJ) nas indenizações por danos materiais decorrentes de relações extracontratuais. TJ-ES - Apelação APL 00077129420098080012 (TJ-ES) CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhe provimento para indicar que a sentença deverá utilizar como correção monetária tabela Encoge desde o evento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do ato ilícito (súmula 54 do STJ), devendo o montante ser analisado em fase de liquidação Indefiro o pedido de levantamento de alvarás, eis que a parte demandada não realizou depósito do valor da condenação espontaneamente, devendo a parte autora, caso queira, ingressar com ação própria por meio do PJE. Intimem-se as partes. Após, archive-se. Gravatá, 21 de maio de 2019. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira Júfza Substituto

18/10/2018 13:02 Conclusos para despacho - Despacho

18/10/2018 12:55 Juntada de Petição - 20180196150924 - Petição (outras) - Petição

20/09/2018 14:38 Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196150924 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

12/06/2018 14:32 Proferido despacho de mero expediente
DESPACHO Vistos etc. 1.Certifique a Secretaria o cumprimento integral do despacho de fls._____. 2.Após, conclusos. Gravatá, 12 de junho de 2018.
Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira Juíza de Direito

21/05/2018 15:02 Conclusos para despacho - Despacho

21/05/2018 14:36 Juntada de Petição - 20180196076527 - Petição (outras) - Petição

09/05/2018 11:43 Remessa Interna Petição Geral: 20180196076527 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

08/05/2018 13:18 Determinação de citação e intimação de partes e advogados
DESPACHO Processo nº 857-50.2008.8.17.0670 1.Nos termos do art.1023, §2º, do CPC/15, intime-se o embargado, através de seu patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos opostos às fls.182/185.
2.Intime-se a autora para ciência do depósito de fls.187/189, bem como para requerer o que entender de direito. Gravatá, 08 de maio de 2018 Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira Juíza de Direito

07/03/2018 12:35 Conclusos para despacho - Despacho

05/03/2018 09:14 Juntada de Petição - 20180196032883 - Petição (outras) - Petição

01/03/2018 14:11 Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196032883 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

09/02/2018 10:29 Conclusos para despacho - Despacho

09/02/2018 10:26 Juntada de Petição - 20180196019055 - Petição (outras) - Petição

09/02/2018 10:23 Juntada de Petição - 20180196021824 - Petição (outras) - Petição

08/02/2018 13:03 Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196021824 - Protocolo Geral do Fórum do Recife

06/02/2018 15:12	Registro e Publicação de Sentença (Clique para expandir) ... cisos os seus termos. In casu, os embargos não podem prosperar, posto que não existe qualquer omissão ou contradição a ser suprida. Na realidade, o que pretende o embargante é a rediscussão da matéria sob a sua ótica a fim de obter modificar o determinado no julgado, o que é inviável na estreita via dos embargos. Ante o exposto, atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, julgo improcedentes os Embargos de Declaração, mantendo inalterada a sentença constante dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Gravatá, 10 de outubro de 2017 BRENDA AZEVEDO PAES BARRETO TEIXEIRA Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GRAVATÁ 1
05/02/2018 15:05	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20180196019055 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
10/11/2017 16:01	Não-acolhimento de embargos de declaração (Clique para expandir) ... cisos os seus termos. In casu, os embargos não podem prosperar, posto que não existe qualquer omissão ou contradição a ser suprida. Na realidade, o que pretende o embargante é a rediscussão da matéria sob a sua ótica a fim de obter modificar o determinado no julgado, o que é inviável na estreita via dos embargos. Ante o exposto, atenta ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, julgo improcedentes os Embargos de Declaração, mantendo inalterada a sentença constante dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Gravatá, 10 de outubro de 2017 BRENDA AZEVEDO PAES BARRETO TEIXEIRA Juíza de Direito PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE PERNAMBUCO 2º VARA CÍVEL E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GRAVATÁ 2
19/09/2017 12:36	Conclusos para despacho - Despacho
19/09/2017 12:33	Juntada de Certidão-20170544001543 - Certidão - Certidão Informativa
19/09/2017 12:26	Expedição de Certidão - Certidão
19/04/2017 14:44	Juntada de Edital-20170544000618 - Outros documentos - Edital
17/04/2017 11:58	Expedição de Outros documentos - Edital
04/04/2017 11:07	Juntada de Petição - 20171960033407 - Petição (outras) - Petição
10/02/2017 15:28	Remessa Interna Apresentação de Petição: 20171960033407 - Protocolo Geral do Fórum do Recife
06/02/2017 16:30	Processo Desarquivado Autos - Desarquivados - Autos - Desarquivados
22/12/2016 12:00	Arquivado Definitivamente Definitivo - Definitivo

31/08/2016 13:19 Determinação de remessa dos autos a outra Comarca
Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá Fórum Des. Pedro Ribeiro Malta
DESPACHO 1. EM VIRTUDE DE SE TRATAR O PRESENTE FEITO DE
PROCESSO CONCLUSO HÁ MAIS DE 100 (CEM) DIAS, DETERMINO A
REMESSA DESTES AUTOS À CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL
EM RECIFE/PE, CONFORME CONTATO JÁ MANTIDO COM O SEU
COORDENADOR, DR. GLEYDSON GLEBER B. A. PINHEIRO. GRAVATÁ/PE,
25 DE AGOSTO DE 2016. LUIZ CÉLIO DE SÁ LEITE JUIZ DE DIREITO

01/08/2014 14:12 Conclusos para despacho - Despacho

01/08/2014 14:08 Juntada de Petição - 20141960211017 - Petição (outras) - Petição

22/07/2014 14:17 Remessa Interna Petição Geral: 20141960211017 - Protocolo Geral do Fórum
do Recife

11/07/2014 13:11 Concessão de vista dos autos
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA
2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE DESPACHO Proc.
000857-50.2008.8.17.0670 R.H. Abra-se vista ao advogado constituído às
fls.160, para no prazo de 10 dias, se manifestar e requerer o que entender de
direito. Gravatá, 10 de julho de 2014. Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas
Galvão Juíza de Direito

20/05/2013 11:44 Conclusos para despacho - Despacho

20/05/2013 11:41 Juntada de Petição - 20138730002468 - Petição (outras) - Petição

26/03/2013 11:27 Remessa Interna Juntada de Documentos: 20138730002468 -
Distribuidor/Avaliador/Contador de Gravatá

05/10/2012 13:11 Conclusos para despacho - Despacho

05/10/2012 13:08 Juntada de Petição - 20128730009517 - Petição (outras) - Petição

02/10/2012 11:56 Recebidos os autos Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

02/10/2012 11:25 Remessa Interna Petição Geral: 20128730009517

28/09/2012 13:16 Autos entregues em carga ao Advogado do Acionante - Advogado do Acionante

26/09/2012 14:42 Determinação de citação e intimação de partes e advogados
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA
2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE DESPACHO
Proc.000857-50.2008.8.17.0670 R.H. Intime-se a parte autora, através de seu
patrono para, no prazo de 05 dias, se manifestar sobre os embargos de
declaração com efeitos infringentes de fls.147/152, e requerer o que achar
necessário. Gravatá, 26 de setembro de 2012. Maria do Carmo da Costa
Soares Juíza de Direito Substitua

16/07/2012 13:31 Conclusos para despacho - Despacho

16/07/2012 13:28 Juntada de Petição - 20128730003970 - Petição (outras) - Embargos de
Declaração

14/06/2012 15:02 Remessa Interna Embargos de Declaração: 20128730003970

25/07/2011 14:56 Proferido despacho de mero expediente
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA
2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE DESPACHO Processo nº
000857-50.2008.8.17.0670. R.H. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado
da Sentença de fls. 113/114. Gravatá, 19 de julho de 2011. Tomás de Aquino
Pereira de Araújo Juiz de Direito

17/06/2011 13:02 Conclusão - Despacho

17/06/2011 12:59 Juntada Petição - 20118730002442 - Petição - Petição

04/05/2011 10:01 Remessa Interna Petição Geral: 20118730002442

18/03/2011 10:19 Devolução de Remessa Carga - Advogado do Acionado

04/02/2011 14:43 Remessa Carga - Advogado do Acionado

03/02/2011 14:35 Juntada de Petição - 20118730000618 - Petição (outras) - Petição

01/02/2011 11:24 Remessa Interna Juntada de Documentos: 20118730000618

13/01/2011 11:51 Proferido despacho de mero expediente
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO JUÍZO DE DIREITO DA
2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ - PE DESPACHO Processo nº
000857-50.2008.8.17.0670. R.H. 1. Defiro o pedido de habilitação retro de
fls.128. 2. Abra-se vista dos autos ao novo patrono pelo prazo de 05 dias.
Gravatá, 11 de janeiro de 2011. Tomás de Aquino Pereira de Araújo Juiz de
Direito

22/12/2010 10:10 Conclusão - Despacho

22/12/2010 10:07 Juntada de Petição - 20108730007070 - Petição (outras) - Petição

20/12/2010 14:02 Remessa Interna Petição Geral: 20108730007070

24/05/2010 12:49 Registro e Publicação de Sentença - DJe NÂº: 107/2012 Data PublicaÃ§Ã£o:
06/06/2012
(Clique para expandir) ... eito, cumprindo-se no caso dos autos, sacramentar a
justeza do pedido vestibular. Isto posto, pelos argumentos expressos no corpo
deste decisum, e em virtude da ocorrência do fenômeno da revelia, na forma do
art. 330, II, do CPC, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NA
INICIAL, resta condenada a empresa ré a pagar ao autor a importância de R\$
13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme determina o art. 3º, inciso, I,
da Lei 6.194/1974, com redação dada pela Lei 11.482/2007. Por consequência,
FINDA À FASE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE PROCESSO COM
RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor da regra contida no art. 269, I, do CPC, pelo
princípio da sucumbência fica condenada a parte ré nas custas e nos
honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte) por cento do valor da
condenação. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Transitada em julgado, ao
arquivo. Gravatá, 07 de maio de 2010. TOMÁS DE AQUINO PEREIRA DE
ARAÚJO Juiz de Direito 1 1

24/05/2010 12:37	Juntada de Petição - 20098730006261 - Petição (outras) - Petição
29/01/2010 12:25	Redistribuído por Termo Declaração de Herdeiros e Bens - Segunda Vara Cível da Comarca de Gravatá
26/11/2009 12:52	Remessa Interna Petição Geral: 20098730006261
19/02/2009 10:02	Conclusos para despacho - Despacho
19/02/2009 09:59	Juntada de Petição - 20098730000686 - Petição (outras)
28/01/2009 12:40	Remessa Interna Apresentação da Contestação: 20098730000686
22/01/2009 12:59	Conclusos para despacho - Despacho
22/01/2009 11:10	Juntada de Petição - 20098730000405 - Petição (outras) - Petição
21/01/2009 10:54	Conclusos para despacho - Despacho
20/01/2009 12:21	Remessa Interna Juntada de Documentos: 20098730000405
09/12/2008 14:00	Audiência Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV - Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV 09-12-2008 12:30:00
05/11/2008 11:25	Juntada de Ofício-20080881002615 - Outros documentos - Cópia de Ofício
05/11/2008 11:20	Juntada de Ofício-20080881002613 - Outros documentos - Cópia de Ofício
05/11/2008 11:15	Juntada de Ofício-20080881003450 - Outros documentos - Mandado
05/11/2008 11:00	Juntada de Ofício-20080881003449 - Outros documentos - Cópia de Ofício
08/10/2008 12:30	Juntada de Mandados-20080881002612 - Outros documentos - Mandado
08/10/2008 12:21	Audiência Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV - Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV 09-12-2008 12:30:00
08/10/2008 12:18	Audiência Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV - Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV 08-10-2008 10:30:00
25/08/2008 12:31	Audiência Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV - Audiência de Tentativa de Conciliação nos Termos do art. 125, IV 08-10-2008 10:30:00
25/08/2008 12:24	Despacho R.H. Redesigno o ato não realizado para o dia 08/10/2008 às 10:30 horas; Intimações necessárias, inclusive por AR, se for o caso. Gravatá, 25/08/2008. Bel. Tomás de Aquino Pereira de Araújo Juiz de Direito da 2ª Vara
25/08/2008 12:21	Conclusos para despacho - Despacho
25/08/2008 12:17	Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento - Conciliação, Instrução e Julgamento 19-08-2008 12:00:00

25/07/2008 08:33 Audiência Conciliação, Instrução e Julgamento - Conciliação, Instrução e Julgamento 19-08-2008 12:00:00

24/07/2008 10:00 Despacho

29/04/2008 11:24 Conclusos para despacho - Despacho

25/04/2008 11:36 Distribuído por sorteio - Antiga Segunda Vara de Gravatá

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audienciadigital/xhtmll/acesoAudiencias.xhtmll?npu=00008575020088170670>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.